

QUADRO XVI

| Recepção de obras de urbanização | | Valor em euros | |
|--|----|--|------|
| 1 — Por pedido de recepção provisória de obras de urbanização | 50 | 6 — Fotocópia simples de peças escritas, por folha | 0,50 |
| 1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior | 10 | 6.1 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha | 0,50 |
| 2 — Por pedido de recepção definitiva de obras de urbanização | 50 | 7 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4: | |
| 2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior | 10 | Papel transparente | 1 |
| 3 — Outros pedidos de recepção: | | Papel ozalide | 0,50 |
| Provisória | 50 | 7.1 — Cópia simples de peças desenhadas, por metro quadrado, noutros formatos: | |
| Definitiva | 50 | Papel transparente | 2 |
| 4 — Por auto de recepção provisória ou definitiva | 50 | Papel ozalide | 1 |
| | | 7.2 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha: | |
| | | Papel transparente | 5 |
| | | Papel ozalide | 1,50 |
| | | 7.3 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por metro quadrado: | |
| | | Papel transparente | 5 |
| | | Papel ozalide | 5 |
| | | 8 — Fornecimento de plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha | 5 |
| | | 9 — Fornecimento do PDM, por carta: | |
| | | Papel transparente | 15 |
| | | Papel ozalide | 10 |
| | | Suporte informático | 25 |
| | | 10 — Fornecimento de ortofotomapas em papel fotográfico: | |
| | | Formato A1 | 10 |
| | | 11 — Fornecimento de ortofotomapas em papel de 100 g: | |
| | | Formato A3 | 10 |
| | | Formato A4 | 5 |
| | | 12 — Fornecimento de mapas temáticos existentes no SMIG: | |
| | | Por metro quadrado | 30 |
| | | Formato A3 | 25 |
| | | Formato A4 | 15 |
| | | 13 — Pedido de medição dos níveis sonoros nos termos do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro; o preço estabelecido será devolvido ao reclamante sempre que o relatório final da medição acústica conclua pela procedência da reclamação | 250 |
| | | 14 — Outros serviços ou actos não especificados nesta tabela | 10 |

QUADRO XVII

Serviços administrativos prestados no âmbito dos procedimentos de licença e autorização

| | Valor em euros |
|--|----------------|
| 1 — Registo de entrada de requerimento, exposição reclamação, queixa ou qualquer outra petição, por cada | 5 |
| 2 — Fornecimento de segundas vias de qualquer documento, por cada folha | 1 |
| 3 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada acto | 25 |
| 4 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal | 30 |
| 4.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior | 5 |
| 5 — Outras certidões | 20 |
| 5.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior | 5 |

TABELA II

| | Capacidade total dos reservatórios | | | |
|---|---|--|---|---------------------|
| | ≥ 5 000 m ³ | < 5 000 m ³ ≥ 500 m ³ | < 500 m ³ ≥ 50 m ³ | < 50 m ³ |
| Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração. | 65 TB, acrescido de 0,7 TB por cada 100 m ³ (ou fracção) acima de 5 000 m ³ . | 20 TB, acrescido de 0,1 TB por cada 10 m ³ (ou fracção) acima de 500 m ³ . | 10 TB, acrescido de 0,1 TB por cada 10 m ³ (ou fracção) acima de 50 m ³ . | 5 TB. |
| Vistorias relativas ao processo de licenciamento | 10 TB | 10 TB | 8 TB | 5 TB. |
| Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos | 10 TB | 10 TB | 8 TB | 5 TB. |
| Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações. | 10 TB | 10 TB | 8 TB | 5 TB. |
| Vistorias periódicas | 30 TB | 15 TB | 8 TB | 5 TB. |
| Repetição da vistoria para verificação das condições impostas | 20 TB | 20 TB | 10 TB | 8 TB. |
| Averbamentos | 1 TB | 1 TB | 1 TB | 1 TB. |

O valor da TB é de € 50.

Aviso n.º 6351/2006 — AP

Plano de Pormenor de Salvaguarda da Vila de Óbidos

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos, faz saber que a Câmara Municipal, em sua reunião pública de 16 de Outubro de 2006, deliberou proceder à elaboração

do Plano de Pormenor de Salvaguarda da Vila de Óbidos, pelo prazo de um ano, aprovando os termos da referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá por um período de 30 dias úteis a partir

da presente publicação, um processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações, em impresso de modelo próprio a fornecer pelos serviços, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Óbidos, no gabinete técnico local, todos os dias úteis durante as horas de expediente.

18 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 6352/2006 — AP

Elaboração do Plano de Pormenor para a área envolvente (sul) à Zona Industrial de Vila Verde — Participação preventiva

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público que esta Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 28 de Setembro de 2006, mandar proceder à elaboração do Plano de Pormenor para a área envolvente (sul) à Zona Industrial de Vila Verde.

O referido Plano de Pormenor é elaborado nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, o qual surge pela necessidade de expandir a zona industrial existente, para sul, face à procura registada para indústrias e à necessidade de dar continuidade à estratégia de intervenção com princípios urbanísticos e de ordenamento do território, que se têm vindo a verificar na ocupação da Zona Industrial de Vila Verde.

Assim, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º do diploma supracitado, e para garantia do direito de participação preventiva, convidam-se todos os municípios e associações representativas de interesses económicos, sociais, culturais e ambientais a participar na elaboração do Plano de Pormenor para a área envolvente (sul) à Zona Industrial de Vila Verde, podendo ser formuladas sugestões e pedidos de esclarecimentos no início do procedimento da referida elaboração, no prazo de 30 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

As sugestões/observações e pedidos de esclarecimento devem ser apresentados em impresso próprio a fornecer pelas juntas de freguesia do concelho, bem como pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

Quaisquer informações que se mostrem necessárias poderão ser obtidas junto dos serviços técnicos da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

4 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

Aviso n.º 6353/2006 — AP

Elaboração do Plano de Pormenor para a área envolvente (sul) à Zona Industrial de Vila Verde

Dando cumprimento ao estipulado na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, Mário João Ferreira da Silva Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna pública a deliberação municipal de 28 de Setembro de 2006, que determina a elaboração do Plano de Pormenor para a área envolvente (sul) à Zona Industrial de Vila Verde, a qual se passa a transcrever:

«A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta o seguinte:

- 1) Aprovar a elaboração do Plano de Pormenor;
- 2) Dar parecer favorável às medidas preventivas propostas, submetê-las à CCDRC e posteriormente à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação e estabelecimento;
- 3) Autorizar a abertura de concurso por consulta prévia para elaboração do Plano de Pormenor para a área envolvente (sul) à Zona Industrial de Vila Verde.»

4 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

Edital n.º 464/2006 — AP

Pedro Alexandre Oliveira Cardoso Pinto, presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, faz público que a Câmara Municipal em reunião ordinária de 4 de Setembro de 2006 deliberou por unanimidade aprovar o projecto de regulamento sobre o exercício da actividade de venda ambulante e submetê-lo a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro).

Os interessados podem, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação no *Diário da República*, consultar o referido projecto de regulamento na Repartição de Taxas e Licenças, sita no edifício da sede do município, e apresentar por escrito observações ou sugestões até ao final do mencionado período.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

25 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Pedro Alexandre Oliveira Cardoso Pinto*.

ANEXO

Regulamento sobre o exercício da actividade de venda ambulante prevista no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 282/85, de 22 de Julho, 283/86, de 5 de Setembro, 399/91, de 16 de Outubro, 252/93, de 14 de Julho, e 9/2002, de 24 de Janeiro.

Motivações

Com o presente regulamento, pretende-se estabelecer as necessárias condições ao exercício da actividade de venda ambulante, adaptando-o à nova realidade económica/social.

Neste sentido convirá ter em consideração que o regulamento do exercício da actividade de venda ambulante no município de Paços de Ferreira data de 6 de Outubro de 1986.

Acontece que, ao longo destes anos, tem-se vindo a verificar que, na prática, tal regulamentação se reveste de uma certa exiguidade, a qual se mostra desajustada com a realidade, pelo que, se revela de enorme importância actualizá-la e harmonizá-la com as exigências actuais em face da legislação em vigor, clarificando e aperfeiçoando também os direitos e os deveres dos vendedores ambulantes.

À semelhança do que sucede em todos os vectores do desenvolvimento sócio económico, de igual modo o exercício da actividade de venda ambulante se complexificou reclamando dessa forma uma regulamentação municipal mais ajustada e capaz de responder aos novos problemas e realidades.

Este regulamento visa proporcionar aos municípios uma gestão mais aberta e eficaz da venda ambulante, dotando o município de um instrumento que controle todo o fenómeno desta actividade na sua área territorial, evidenciando as responsabilidades, tanto da autarquia como dos municípios, prevendo ainda os meios que venham a disciplinar e garantir o cumprimento das regras de convivência no âmbito em apreço, sem descurar as vantagens decorrentes da condensação, neste regulamento, dos aspectos que se consideram essenciais à boa gestão da actividade de venda ambulante.

O presente regulamento, nos termos do artigo 118.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, foi submetido a apreciação pública — edital e publicação no *Diário da República*, apêndice n.º 77, 2.ª série, n.º 135, de 9 de Junho de 2004 — para recolha de sugestões, as quais foram devidamente analisadas.

Assim, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 282/85, de 22 de Julho, 283/86, de 5 de Setembro, 399/91, de 16 de Outubro, 252/93, de 14 de Julho, e 9/2002, de 24 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Paços de Ferreira, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o regulamento do exercício da actividade de venda ambulante:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece o regime jurídico do exercício das actividades de venda ambulante, em vigor no concelho de Paços